



LEI N° 1832/2015

**INSTITUI A APLICAÇÃO DE MULTA PELO
DESPERDÍCIO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º- Na vigência do Decreto de situação de emergência, publicado em caso de risco de desabastecimento total ou parcial de água no Município de Conceição do Castelo Espírito Santo, o Poder Executivo Municipal poderá determinar fiscalização em toda a cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdícios de água distribuída, bem como restringir as utilização exagerada da água.

Art. 2º Entende-se por desperdício de água para os fins desta Lei:

- I – lavar calçadas com uso contínuo de água;
- II – molhar ruas continuamente;
- III – manter vazamentos de água;
- IV – manter torneiras, canos, conexões, válvulas, caixas d’água e reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente;
- V – lavagem de veículos com uso contínuo de água, excetuando-se os casos de lava-jatos, que deverão possuir sistema visando à redução do consumo de água ou a reutilização desta, a ser verificada quando do seu licenciamento;
- VI – outros casos regulamentados por portaria ou decreto.

Art. 3º Ao verificar o uso inadequado ou o desperdício da água distribuída para consumo humano, fica o Fiscal de Serviços Públicos do Município autorizado a advertir o usuário no sentido de a prática não se repetir, anotando o dia, o horário da ocorrência e registrando notificação.

Art. 4º Constatada pelo fiscal a reincidência do uso inadequado ou do desperdício, será aplicada ao infrator uma multa no valor de 50 (cinquenta) VRFMCC (Valor de Referência Fiscal do Município de Conceição do Castelo), observado o procedimento previsto no Código de Posturas do Município.

Art. 5º O valor arrecadado através das multas deverá ser revertido em prol de serviços de melhoria ou obras que visem melhorar a qualidade do fornecimento de água, bem como ser utilizado em projetos de preservação de nascentes ou outras fontes de água.



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Espírito Santo

Art. 6º O Poder Público colocará à disposição da população um serviço de denúncia visando agilizar o combate ao desperdício de água, de preferência no site oficial do Município junto à rede mundial de computadores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 11 de Dezembro de 2015.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



SANÇÃO

Eu **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI** nº **059/2015**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 01 de Dezembro de 2015, atribuindo-a como Lei nº 1.832/2015

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo/ES,
11 de Dezembro de 2015.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal